TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025 ▪ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: BERBEN SERVICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 51.048.524/0001-93, com sede à Rua São Francisco, SN, Andar 1, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócia Administradora, o (a) Sr.(a) Emanuella Albuquerque de França Neres, inscrita no CPF nº 026.871.903-90.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo ambulância de pequeno porte (pick-up ou furgão adaptado) e 01 (um) veículo de passeio tipo hatch, ano/modelo 2025/2025 ou superior, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Bela Vista do Piauí-PI.

1.2. Os veículos contratados deverão atender às seguintes especificações técnicas, conforme propostas vencedoras:

LOTE	DESCRIÇÃO TÉCNICA
Lote I – Ambulância	Veículo marca FIAT, modelo Strada Endurance 1.3 CS, zero quilômetro, adaptado para ambulância de simples remoção, ano/modelo 2025/2025 ou superior, com motor dianteiro de 4 cilindros, potência mínima de 85 CV, combustível flex, tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, equipado com airbag duplo e freios ABS nas quatro rodas, carroceria em chapa ou fibra de vidro com revestimento interno em poliestireno, sistema elétrico original de 12V e bateria mínima de 60Ah, sinalizador tipo barra no teto, ar-condicionado, ventilação e aquecedor originais, compartimento do paciente em fibra de vidro com ar-condicionado traseiro de no mínimo 15.000 BTUs, ventilador oscilante, maca retrátil em duralumínio com dimensão mínima de 1.800 mm, elevação de 45° e capacidade mínima de 100 kg, colchonete impermeável, piso e divisórias em ABS ou fibra de vidro lavável e bacteriostática, suporte para soro, balaústre, armário superior lateral e adesivação externa padrão “AMBULÂNCIA” com cruzes e símbolos do SUS, atendendo integralmente às disposições da Resolução CONTRAN nº 969/2022 e da Portaria GM/MS nº 2.048/2002.
Lote II – Veículo Hatch	Veículo de passeio marca FIAT, modelo Mobi Like 1.0, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2025 ou superior, equipado com motor 1.0 ou superior, combustível flex, potência mínima de 74 CV (etanol) e 71 CV (gasolina), câmbio manual de 5 marchas, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, airbag duplo, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, quatro portas, capacidade para cinco ocupantes, distância entre eixos mínima de 2.304 mm, porta-malas com capacidade mínima de 200 litros e tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, emplacado e com garantia legal e contratual.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 012/2025, originado do Processo Administrativo nº 094/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Bela Vista do Piauí-PI, e tem por base o Edital e o Termo de Referência, que integram este instrumento, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução contratual compreenderá o fornecimento integral dos veículos licitados, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

3.1.1. A entrega será realizada no pátio da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, ou em outro local previamente indicado pela Administração, sem ônus adicionais para o Município.

3.2. Os veículos deverão ser entregues completamente emplacados, licenciados e registrados em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, com todos os encargos, taxas, tributos e despesas de regularização devidamente quitados pela contratada, de modo que possam ser imediatamente incorporados à frota municipal e utilizados nas atividades administrativas e assistenciais.

3.3. O recebimento dos bens observará o procedimento previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas distintas, de modo a garantir a conformidade dos veículos entregues com as exigências contratuais e legais.

3.3.1. Recebimento Provisório: será efetuado mediante a verificação física e documental dos veículos entregues, conferindo-se marca, modelo, número de chassi, placa, licenciamento e demais características previstas no contrato.

3.3.2. Recebimento Definitivo: ocorrerá após a inspeção técnica minuciosa e a conferência integral das especificações, acessórios e condições contratuais, certificando-se de que os veículos se encontram em perfeitas condições de uso, sem vícios aparentes ou ocultos.

3.4. A contratada deverá garantir cobertura mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e montagem, limitada ao prazo de garantia ofertado pelo fabricante, abrangendo assistência técnica, substituição de peças e mão de obra durante todo o período de vigência contratual, em conformidade com o art. 117, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente instrumento contratual é de **R$ 265.900,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais)**, correspondente à aquisição dos seguintes veículos:

01 (uma) Ambulância de pequeno porte, marca FIAT, modelo Strada Endurance 1.3 CS, no valor unitário de **R$ 168.950,00** (cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).
01 (um) Veículo de passeio tipo hatch, marca FIAT, modelo Mobi Like 1.0, no valor unitário de **R$ 96.950,00** (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência bancária para a conta indicada pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do bem e da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que se encontram regulares e vigentes as seguintes certidões:

4.3.1. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

4.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
4.3.4. Consulta de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e demais cadastros públicos previstos na legislação vigente.

4.4. Constatado erro, inconsistência ou divergência na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) ou nos documentos que a acompanham, o prazo para pagamento será automaticamente suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a reapresentação corrigida e aceita pela Administração, sem que isso gere qualquer ônus adicional para o Município.

4.5. O pagamento poderá ser suspenso ou retido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sempre que verificada qualquer das seguintes situações:
4.5.1. Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
4.5.2. Entrega do bem em desacordo com as especificações ou condições pactuadas;
4.5.3. Pendência na apresentação de documentos exigidos para a liquidação da despesa;
4.5.4. Irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada no momento do pagamento.

4.6. A Administração não se responsabilizará por eventuais encargos, juros ou correções monetárias decorrentes de atraso no pagamento quando este decorrer de culpa exclusiva da contratada, seja por documentação irregular, erro na emissão fiscal ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA V – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Bela Vista do Piauí-PI, para o exercício financeiro de 2025, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à Lei nº 14.133/2021.

5.2. As despesas serão classificadas orçamentariamente conforme as rubricas e fontes de recursos abaixo especificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 600 - Custeio e Emenda; 621 - Cofinanciamento do Estado
PROGRAMA DE TRABALHO: Aquisição de Veiculo Automotor 04.122.0401.1004.0000; Manutenção da Sec.Mun.de Administração, e Planejamento 04.122.0401.2006.0000; Manutenção da Secretaria de Saúde 10.301.1001.2048.0000; Programa Atenção Básica-Investimento 10.301.1001.1046.0000; Atendimento as Emendas 10.301.1001.2035.0000; Manut. dos Postos de Saude e Secretaria 10.301.1001.2055.0000; Equipar Posto de Saude 10.302.1001.1038.0000; Aquisição de Veiculo Automotor 10.302.1001.1041.0000

5.3. O custeio da aquisição da nova ambulância será realizado com recursos provenientes da indenização securitária já recebida pelo Município, decorrente do sinistro que resultou na perda total do veículo anteriormente pertencente à frota municipal.

5.4. Caso o valor da indenização não seja suficiente para cobrir integralmente o custo da nova aquisição, o Município poderá complementar o montante necessário com recursos próprios, observando-se as dotações e fontes indicadas neste capítulo.

5.5. Na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro de 2025, eventuais despesas remanescentes ficarão condicionadas à previsão nos orçamentos subsequentes, em conformidade com os arts. 7º, §2º, e 105 da Lei nº 14.133/2021, e com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, recusando o recebimento de bens que apresentem defeitos, vícios, inconformidades ou divergências em relação ao pactuado.

6.1.2. Designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade do objeto entregue, atestar a nota fiscal e registrar ocorrências.

6.1.3. Fornecer à contratada as informações, autorizações e documentos que se façam necessários à adequada execução do contrato, zelando para que não haja interrupções ou atrasos decorrentes de omissões administrativas.

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais, especialmente quanto à regularidade fiscal e à conformidade do objeto entregue, em observância ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer irregularidade observada na execução, concedendo prazo para manifestação e eventual saneamento, antes da aplicação de sanções.

6.1.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em casos de inexecução total ou parcial, atraso, má-fé, descumprimento das condições contratuais ou reincidência de irregularidades.

6.1.7. Promover a rescisão contratual, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a inexecução ou o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.1.8. Garantir à contratada a ampla defesa e o contraditório em todas as fases do procedimento administrativo que envolva a aplicação de penalidades.

6.2 São obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar integralmente o objeto contratual, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, de modo a garantir a plena satisfação do interesse público.

6.2.2. Fornecer os veículos novos, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2025 ou superior, devidamente emplacados, licenciados e registrados em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, com todos os encargos, taxas, tributos e despesas de regularização integralmente quitados.

6.2.3. Entregar os veículos no local indicado pela Administração, acompanhados de toda a documentação exigida (Nota Fiscal eletrônica, CRLV, manuais, certificado de garantia, chave reserva, kit de ferramentas, entre outros).

6.2.4. Assumir integral responsabilidade por todos os custos de transporte, seguro, frete, emplacamento, licenciamento, IPVA, taxas e tributos, até o efetivo recebimento definitivo pela Administração.

6.2.5. Garantir os veículos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do seu fornecimento, contra defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, assegurando assistência técnica autorizada, fornecimento de peças originais e mão de obra especializada durante o período de garantia contratual, conforme o art. 117, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Substituir, às suas expensas, quaisquer veículos ou componentes que apresentem defeitos, irregularidades ou inconformidades com o contrato, dentro do prazo fixado pela Administração.

6.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual.

6.2.8. Facilitar o trabalho da fiscalização, prestando informações, disponibilizando documentos e permitindo o livre acesso aos locais relacionados ao fornecimento, entrega e regularização dos veículos.

6.2.9. Responder integralmente por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de sua ação, omissão, negligência ou imprudência, inclusive durante o transporte ou manuseio dos bens, até o recebimento definitivo.

6.2.10. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais incidentes sobre suas atividades, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

6.2.11. Abster-se de transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

6.2.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VII – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujas atribuições constam de ato formal de designação.

7.2. Compete ao fiscal do contrato zelar pela fiel execução das obrigações contratuais, acompanhando todas as etapas de entrega e garantindo a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incumbindo-lhe, entre outras atividades:

7.2.1. Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e verificar a conformidade técnica e documental do objeto entregue;

7.2.2. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3. Registrar e relatar todas as ocorrências relevantes, tais como falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos contratuais, adotando as medidas cabíveis;

7.2.4. Solicitar esclarecimentos ou correções à contratada sempre que constatar inconformidades no fornecimento;

7.2.5. Atestar a nota fiscal apenas após a verificação da entrega integral do objeto e da conformidade com as exigências contratuais e legais.

7.3 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica em corresponsabilidade do agente público por eventuais danos resultantes de ações ou omissões da contratada.

7.4 A contratada obriga-se a facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos eventualmente solicitados.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão da contratada que importe em inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, descumprimento de normas legais ou regulamentares, ou prática de atos lesivos à Administração Pública, especialmente:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de apresentar ou entregar a documentação exigida para o certame ou para a formalização contratual;

8.1.5. Deixar de manter a proposta dentro do prazo de validade, salvo em caso de motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

8.1.6. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a entregar a documentação de habilitação, quando regularmente convocada;

8.1.7. Atrasar injustificadamente a execução, a entrega do objeto ou o cumprimento de etapas contratuais;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa, seja na fase de licitação ou durante a execução contratual;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou causar dano moral ou material à Administração;

8.1.11. Praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. A contratada que incorrer em quaisquer das infrações acima estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma motivada, proporcional e escalonada, de acordo com a gravidade da conduta e o prejuízo causado à Administração:

8.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade ou quando se tratar de inexecução parcial do contrato sem prejuízo relevante à Administração, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Multa, de até **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, aplicável às hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou cometimento de infrações previstas no art. 155 da referida Lei, conforme art. 156, §3º, podendo ser descontada de pagamentos devidos, do valor da garantia contratual ou cobrada judicialmente;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nas hipóteses do art. 156, §4º, aplicável quando o contratado causar inexecução grave, fraudar a licitação, praticar atos ilícitos ou causar dano à Administração;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, conforme o art. 156, §5º, aplicada nos casos de maior gravidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que ocorra a reabilitação perante a autoridade sancionadora.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada, por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a rescisão contratual, quando cabível.

8.4. A multa aplicada poderá ser compensada ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos, cobrada da garantia contratual ou, caso necessário, inscrita em dívida ativa e executada judicialmente, observando-se o devido processo legal.

8.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumuladas quando as infrações assim o justificarem.

8.6. A contratada poderá requerer reabilitação após o cumprimento das penalidades impostas e o ressarcimento integral dos danos causados, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser extinto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, nos seguintes casos:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos de execução;

b) Lentidão injustificada na execução, que leve a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento no prazo ajustado;

c) Paralisação da execução, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

d) Subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com as condições contratuais;

e) Falência, insolvência civil, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade competente;

g) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impossibilitem a execução do ajuste.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo administrativo, desde que comprovada a conveniência para a Administração Pública e inexistente prejuízo ao interesse público, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente, mediante decisão transitada em julgado, quando instaurada ação própria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão Contratual, que integrará o respectivo processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
9.3. Nos casos de rescisão motivada por culpa da contratada, esta ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas, legais e contratuais cabíveis, conforme o disposto nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução das garantias contratuais e da indenização por eventuais prejuízos causados à Administração.
9.4. A rescisão contratual não prejudicará o direito da Administração de:
a) Reter valores devidos à contratada até o limite dos prejuízos comprovadamente sofridos;
b) Promover a cobrança judicial ou extrajudicial das indenizações cabíveis;
c) Executar a garantia contratual, quando existente; e
d) Aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.
9.5. A decisão que determinar a rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, instruída com relatório circunstanciado do fiscal do contrato e parecer jurídico prévio, assegurando-se a transparência e a rastreabilidade de todos os atos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O contrato decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitada à expiração do prazo de garantia dos veículos adquiridos, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 105, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A vigência contratual abrangerá todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive aquelas relativas à garantia, assistência técnica e responsabilidades pós-entrega, permanecendo válida até o completo cumprimento de todas as condições avençadas.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO:

11.1. O contrato decorrente deste certame poderá ser alterado apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja desvirtuamento do objeto contratado. As alterações poderão ocorrer para ajuste de prazos, correção de erros materiais, adequação a normas supervenientes ou fatos imprevisíveis, sempre condicionadas à comprovação da necessidade e autorização da autoridade competente.
11.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, fica definido como índice de reajuste contratual o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), conforme o disposto no art. 25, §7º e art. 182, ambos da Lei nº 14.133/2021.
11.3. Considerando, contudo, que o objeto contratual consiste em fornecimento único e de execução imediata, o reajuste de preços não será aplicado, por inexistirem parcelas ou prestações sucessivas a serem corrigidas, limitando-se a presente previsão ao cumprimento da exigência legal de cláusula de reajuste.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2. O presente contrato foi formalizado em via única, exclusivamente em meio eletrônico, por meio de assinatura digital certificada conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos dos arts. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021, possuindo a mesma validade jurídica e eficácia probatória das vias físicas.
12.3. As comunicações e notificações relativas à execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico oficial do Município de Bela Vista do Piauí-PI, inclusive através de sistema de gestão contratual, e-

mail institucional ou outro canal previamente indicado pelas partes, assegurando-se o registro e a integridade das mensagens.

12.4. Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da legislação municipal correlata e dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

12.5. Em caso de divergência entre o presente contrato e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 094/2025, prevalecerão as condições e obrigações previstas no edital, termo de referência e proposta da contratada, que integram este instrumento como partes indissociáveis.

12.6. E, por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavra-se o presente instrumento em via única digital, devidamente assinado pelas partes e respectivas testemunhas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 24 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.11.24 16:14:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

BERBEN SERVICOS LTDA:51048524000193
Assinado de forma digital por BERBEN SERVICOS LTDA:51048524000193

BERBEN SERVICOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: